




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 003/97**

Regulamenta o processo de vitaliciamento dos juizes substitutos, nos termos do artigo 46, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina (redação dada pela Lei nº 9.810, de 26.12.94).

O Desembargador JOÃO MARTINS, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,



CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 95, I), a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 22, II, d), a Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 80, I) e o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (art. 46) estabelecem que o magistrado será vitalício após dois anos de exercício na carreira;

CONSIDERANDO que durante esse período, impõe-se a apuração dos requisitos básicos referentes à aquisição de vitaliciedade no cargo de Juiz Substituto;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor Geral da Justiça expedir normas suplementares e adotar as providências necessárias ao cumprimento do Provimento nº 09/83, de 19.12.83, e da Resolução nº 01/96, de 10.04.96, que visam a apuração dos requisitos básicos para a permanência na carreira;

SICO/1442

\* DJ-22.01.97



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial apreciar o parecer do Conselho da Magistratura exposto pelo Corregedor Geral da Justiça sobre o não vitaliciamento de magistrado, propondo, se for o caso, seja desencadeado o procedimento para sua demissão;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração das condições pessoais do magistrado desde seu ingresso na carreira encontra-se disciplinado pela Resolução nº 01/96, de 03.04.96;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do sistema de acompanhamento do trabalho e da conduta do magistrado durante o biênio probatório, de maneira a ensejar sua adequada avaliação com vista à aquisição ou não da vitaliciedade;

RESOLVE PROVER:

**Art. 1º** - O processo de vitaliciamento compreende a avaliação contínua do desempenho jurisdicional do magistrado durante o biênio de estágio probatório, acompanhada de orientações referentes à atividade judicante e à carreira da magistratura;

**Art. 2º** - O Corregedor Geral da Justiça presidirá o processo de vitaliciamento, coadjuvado por um Juiz Corregedor Auxiliar escolhido na forma do artigo 7º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

**Art. 3º** - A Corregedoria Geral da Justiça, sob a supervisão do Juiz Corregedor Auxiliar designado, formará prontuários individuais ("pastas") dos juizes vitaliciandos, onde serão reunidos todos os



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o décimo oitavo (18º) mês de exercício da função, bem assim cópias dos autos dos respectivos procedimentos de concurso para ingresso na carreira.

**Art. 4º** - Na avaliação do desempenho jurisdicional do magistrado não-vitalício, considerar-se-á:

- a) a exatidão no cumprimento dos deveres do cargo (arts. 35, 36 e 39 da LOMAN; art. 179 do CDOJESC);
- b) a compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;
- c) a capacidade de trabalho na perspectiva qualitativa e quantitativa e da presteza e da segurança no exercício da função; e
- d) a adaptação ao cargo e à função.

**Art. 5º** - A conduta do magistrado referida no item "b" do artigo anterior será auferida com base nas observações e informações colhidas pela Corregedoria Geral da Justiça em visitas à unidade judiciária ou comarca em que estiver atuando o vitaliciando, bem assim através de comunicações reservadas do Juiz Corregedor Auxiliar e demais magistrados vitalícios, sempre que necessárias.

**Parágrafo único** - Até o término do biênio de estágio, informações sobre a conduta funcional e social do vitaliciando serão solicitadas à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Santa Catarina, à Procuradoria Geral da Justiça do Estado e aos magistrados junto aos quais atuou.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 6º** - O vitaliciando deverá encaminhar, trimestralmente, à Corregedoria ou ao Juiz Corregedor Auxiliar designado, cópia das sentenças ou decisões proferidas no cível ou no crime, que no seu entender exijam estudo, tirocinio e desenvolvimento de relevantes questões de direito, as quais embasarão a avaliação qualitativa de seu trabalho, consoante as disposições já expressas no Provimento nº 18/94, deste Órgão.

**Art. 7º** - Na avaliação qualitativa, levar-se-á em conta, principalmente:

- a) a estrutura do ato sentencial e das decisões em geral;
- b) a presteza e a segurança no exercício da função, inclusive na condução de audiências;

**§ 1º** - O Juiz Corregedor Auxiliar funcionará como avaliador, elaborando, semestralmente, relatório sobre os trabalhos analisados, especificando os aspectos a serem aperfeiçoados pelo probando.

**§ 2º** - Audiências presididas pelo vitaliciando poderão ser assistidas pelo Juiz Corregedor Auxiliar por ocasião de visitas correicionais ordinárias, a qualquer tempo.

**Art. 8º** - Na avaliação quantitativa, além dos relatórios mensais que deverão ser encaminhados pelo vitaliciando à Corregedoria, serão analisados:

- a) a conjugação produtividade-qualidade de trabalho;
- b) a concentração ao trabalho e eficiência no exercício da função;
- c) desenvoltura nas audiências realizadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

d) outras atividades eventualmente exercidas (Juizados Especiais, Eleitoral e Direção do Fórum);

e) o método de trabalho.

**Parágrafo único** - O Juiz Corregedor Auxiliar, bimestralmente, efetuará análise do trabalho do magistrado não-vitalício sob o prisma quantitativo, elaborando relatório em que se consignarão as orientações indispensáveis, com prioridade à metodologia de trabalho, com anotações atinentes às evoluções constatadas.

**Art. 9º** - Cópia dos relatórios mencionados no parágrafo único do artigo anterior e no § 1º do artigo 7º serão encaminhadas ao vitaliciando pelo Corregedor Geral da Justiça.

**Parágrafo único** - Todos os relatórios e comunicações referentes ao processo de vitaliciamento serão assinados pelo Juiz Corregedor Auxiliar e pelo Corregedor Geral da Justiça, respectivamente.

**Art. 10** - A avaliação concernente à adaptação ao cargo e à função será levada a efeito com base na observação contínua do desempenho do magistrado sob todos os outros aspectos mencionados no art. 5º.

**Art. 11** - Realizar-se-á, na forma da lei, exame de adaptação psicológica durante o período de estágio, ao término do primeiro (1º) ano de exercício da judicância, ressalvada a hipótese de proceder-se, posteriormente, a novas avaliações, até o término do biênio, em caso de recomendação da Junta Examinadora, remetidos os laudos ao Juiz Corregedor Auxiliar, trinta (30) dias após.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Parágrafo único** - Fatos relevantes relacionados a esses exames serão comunicados, reservadamente, pelo Psicólogo ao Corregedor Geral da Justiça, para fins de acompanhamento e orientação, quando possível.

**Art. 12** - Na data de sua investidura, ao novo magistrado será informado o nome do Juiz Corregedor Auxiliar que acompanhará seu desempenho jurisdicional, a quem deverá dirigir-se para obter informações e orientações relativas à carreira.

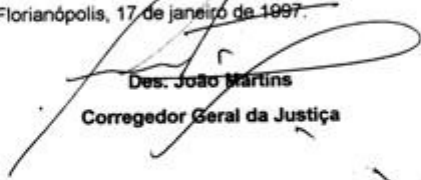
**Art. 13** - Decorridos dezoito (18) meses da investidura, o Juiz Corregedor Auxiliar, com base no prontuário do vitaliciando, apresentará relatório geral sobre seu desempenho jurisdicional ao Corregedor Geral da Justiça, instruindo-o com os documentos e peças necessários.

**Art. 14** - O relatório geral será autuado juntamente com os documentos mencionados no art. 3º, e receberá a análise do Corregedor Geral, que poderá determinar diligências complementares.

**Art. 15** - A confirmação ou não no cargo, será feita nos exatos termos da Resolução nº 01/96, de 10.04.96.

**Art. 16** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de janeiro de 1997.

  
**Des. João Martins**  
Corregedor Geral da Justiça